



**2003/2004 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDILOJAS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BLUMENAU e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO
MATERIAL OPTICO, FOTOGRÁFICO E
CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL OPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com bases territoriais de acordo com seus estatutos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA Nº 01 - AUMENTO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2003, mediante a aplicação do percentual de 16,15 % (dezesseis vírgula quinze por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de **OUTUBRO** de 2003.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2002, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de outubro/2003:

Mês de admissão	%	Fator
novembro de 2002	16,15	1.1615
dezembro de 2002	14,71	1.1471
janeiro de 2003	13,29	1.1329
fevereiro de 2003	11,88	1.1188
março de 2003	10,50	1.1050
abril de 2003	9,13	1.0913
maio de 2003	7,77	1.0777
junho de 2003	6,44	1.0644
julho de 2003	5,12	1.0512
agosto de 2003	3,81	1.0381
setembro de 2003	2,53	1.0253

outubro de 2003	1,26	1.0126
-----------------	------	--------

Parágrafo Segundo: Na recomposição dos salários, poderão ser descontadas as antecipações salariais, espontaneamente concedidas pelas empresas, no período compreendido entre 01/11/2002 a 31/10/2003.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/11/2002 a 31/10/2003.

CLÁUSULA Nº 02 - PISO SALARIAL

O piso salarial, para os admitidos a partir de 01.11.2003, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

2.1 - Para o Município de Blumenau

- a) R\$ 371,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 481,00 a partir do 7o. mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 382,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 371,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 440,00 a partir do 7o. mês, para os ocupantes de cargos de aux. administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d) R\$ 280,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados, "Office-boys" e panfleteiros.

2.2 - Para os Municípios de Indaial, Timbó e Pomerode

- a) a) R\$ 371,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 476,00 a partir do 7o. mês de trabalho na empresa;
- b) R\$ 382,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;
- c) R\$ 371,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 440,00 a partir do 7o. mês, para os ocupantes de cargos de aux. administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;
- d) R\$ 280,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados e "Office-boy" e panfleteiros.

2.3 – Para os Municípios de Apiúna, Acurra, Rodeio, Benedito Novo, Dr.

Pedrinho e Rio dos Cedros

a) R\$ 371,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 453,00 a partir do 7o. mês de trabalho na empresa;

b) R\$ 360,00 para os ocupantes dos cargos de embalador, repositor de mercadorias, servente de limpeza, faxineira, auxiliar de depósito e auxiliar de entrega;

c) R\$ 371,00 nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho e R\$ 415,00 a partir do 7o. mês para os ocupantes de cargos de aux.administrativo, de escritório, de crediário e de cobrança;

d) R\$ 262,00 para ocupantes de cargos de empacotadores de supermercados, “Office-boy ” e panfleteiros.

Parágrafo Único: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no comércio, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos nas letras “a” e “c”, dos itens acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

CLÁUSULA Nº 03 - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção, desde que tenha cumprido o horário de trabalho integral durante o mês, integrando-se suas comissões para o cômputo do piso.

CLÁUSULA Nº 04 - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado, que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionado adicional é devido desde que tenha assumido a quebra, ficando ressalvado que as empresas que não descontam ou deixarem de descontar a referida quebra, não estarão obrigadas ao pagamento desse adicional.

CLÁUSULA Nº 05 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repouso semanais (domingos e feriados) e ausências por doença, comprovadas por atestado médico calculados sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA Nº 06 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA Nº 07 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA Nº 08 - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA Nº 09 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na despedida sem justa causa, por iniciativa do empregador, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA Nº 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida, por iniciativa da empresa ou pedido de demissão, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

CLÁUSULA Nº 11 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA Nº 12 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA Nº 13 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA Nº 14 - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para consumo água gelada. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da empresa para o referido lanche e descanso, durante 15 minutos. No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior à 2 (duas) horas, o lanche será fornecido gratuitamente ao empregado.

CLÁUSULA Nº 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA Nº 16 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

A empresa que exigir uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas empresas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA Nº 17 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para os empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

CLÁUSULA Nº 18 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA Nº 19 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA Nº 20 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA Nº 21 - HOMOLOGAÇÕES SEM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Enquanto não houver uma sub - sede do Sindicato dos Empregados do Comércio, nas demais cidades que integram a base territorial deste, as empresas com sede fora da cidade de Blumenau/SC, poderão efetuar o pagamento das verbas rescisórias contratuais, sem a assistência do Sindicato, que será válido se pagas com cheque nominal ao empregado, vinculado a rescisão contratual.

CLÁUSULA Nº 22 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado “vestibular”, desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA Nº 23 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6o (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA Nº 24 - AUXÍLIO CRECHE

A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 5 (cinco) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o ressarcimento ou reembolso, mediante apresentação de recibo, do valor gasto com a creche, pago mensalmente à título de auxílio creche, diretamente a entidade ou à empregada, limitado tal valor a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo único: O benefício ora convencionado não se constitui salário “in natura” e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA Nº 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15(quinze) dias ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA Nº 26 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se empenharão em sindicalizar os seus empregados e a recolher as mensalidades e outros descontos por eles devidos aos cofres do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA Nº 27 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS

As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA Nº 28 - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45, (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA Nº 29 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA Nº 30 - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras

Parágrafo Primeiro: Em caso de realização de cursos para aperfeiçoamento em jornada extraordinária, as horas correspondentes poderão ser compensadas.

CLÁUSULA Nº 31 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLÁUSULA Nº 32 - FORNECIMENTO DE GUIAS E RELAÇÃO

O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias e relações específicas para o recolhimento de contribuições. As empresas deverão retirá-las, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, sito à Rua John Kennedy, 91 - Fundos - 2o andar, Centro.

CLÁUSULA Nº 33 - REMESSA DE GUIAS DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, uma via da guia de recolhimento, devidamente preenchida, no máximo 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA Nº 34 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos empregados que participam da comissão de negociação desta convenção, conforme relação anexa, terão garantido o emprego ou salário desde a data da vigência até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente acordo, limitando-se o número de

participantes para o presente e o próximo ano em 10 (dez), no total, sendo, no máximo, 1 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA Nº 35 - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º da CLT, é ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

CLÁUSULA Nº 36 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA Nº 37 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

CLÁUSULA Nº 38 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

O empregador abonará a falta do empregado no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, até o limite de 3 (três) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA Nº 39 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento do sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA Nº 40 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA Nº 41 – SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO

Para as substituições que excederem a 15 (quinze) dias, desde que não tenham caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, não estando incluídas vantagens pessoais.

CLÁUSULA Nº 42 – ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado, onde conste, horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA Nº 43 - MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez) por cento do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

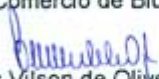
CLÁUSULA Nº 44 - FISCALIZAÇÃO

As partes firmam o compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização, a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.


CLÁUSULA Nº 45 - VIGÊNCIA


A presente Convenção Coletiva, terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de novembro de 2003 e a terminar em 31 de outubro de 2004, fixando-se o dia 1o de novembro, como data - base da categoria. E por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Blumenau


Luis Vilson de Oliveira
Presidente

SINDILOJAS
Sindicato do Comércio
Varejista de Blumenau


Emilio Rossmark Schramm
Presidente


Sindicato do Comércio Varejista do Material Óptico,
Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1934
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 162 do livro nº 25 com
vigência de 01/11/03 a 31/10/04
Florianópolis 03/12/2003


Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho